



**Coren**<sup>SE</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

## PARECER TÉCNICO Nº 10/2014 COREN/SE

Parecer aprovado pelo Plenário em  
sua 39ª Reunião Ordinária,  
Incluído em Ata. COREN/SE 29/10/14  
*André Luis A. Reis*  
CONSELHEIRO - SECRETÁRIO

**Assunto: Prazo para administração de psicotrópicos**

### 1- Do fato:

Funcionários de um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) solicitam, através da Portaria nº 080, parecer técnico que esclareça o prazo de validade de prescrição da receita médica, dentro do qual se pode administrar medicamentos psicotrópicos injetáveis.

### 2- Da fundamentação e análise

Para responder à questão colocada nos baseamos na PORTARIA Nº 344, DE 12 DE MAIO DE 1998 da ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle. Mais precisamente, o artigo 52 e 59 dessa portaria, determina que:

#### DA RECEITA

*Art. 52 O formulário da Receita de Controle Especial (ANEXO XVII), válido em todo o Território Nacional, deverá ser preenchido em 2 (duas) vias, manuscrito, datilografado ou informatizado, apresentando, obrigatoriamente, em destaque em cada uma das vias os dizeres: "1ª via - Retenção da Farmácia ou Drogeria" e "2ª via - Orientação ao Paciente".*

*§ 1º A Receita de Controle Especial deverá estar escrita de forma legível, a quantidade em algarismos arábicos e por extenso, sem emenda ou rasura e terá validade de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão*

*para medicamentos a base de substâncias constantes das listas "C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial) e "C5" (anabolizantes) deste Regulamento Técnico e de suas atualizações.*



*Art. 59 A quantidade prescrita de cada substância constante da lista "C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial) e "C5" (anabolizantes), deste Regulamento Técnico e de suas atualizações, ou medicamentos que as contenham, ficará limitada a 5 (cinco) ampolas e para as demais formas farmacêuticas, a quantidade para o tratamento correspondente a no máximo 60 (sessenta) dias.*

*Parágrafo único. No caso de prescrição de substâncias ou medicamentos antiparkinsonianos e anticonvulsivantes, a quantidade ficará limitada até 6 (seis) meses de tratamento.*

*Art. 60 Acima das quantidades previstas nos artigos 57 e 59, o prescritor deverá apresentar justificativa com o CID ou diagnóstico e posologia, datando e assinando as duas vias.*

Pelo exposto, como o medicamento referido faz parte da lista C1 acima citada, a prescrição tem validade de 30 dias. Porém, a quantidade prescrita não deve ultrapassar o necessário para 60 dias de medicação. Evidentemente, isto cria uma aparente contradição para o profissional encarregado de aplicar os medicamentos. Isto é, se esse profissional respeitar o limite de 30 dias de validade da receita como sendo também o limite da aplicação, eventualmente ele não poderá usar toda a quantidade prescrita.

Temos ainda que:

*No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) os serviços de saúde estabelecem Normas Técnicas para assegurar a dispensação de medicamentos de uso contínuo. Assim, por meio de Protocolos Institucionais, o paciente que comprove não ter conseguido a consulta no período que compreende o vencimento da receita e a nova reavaliação, terá sua receita validada até o dia da nova consulta. A validação pode ser feita pelo Enfermeiro ou Farmacêutico, de acordo com a norma instituída, entretanto, não se trata de*



# Coren<sup>SE</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

*transcrição da receita e sim de validação por período estendido ao prescrito inicialmente (COREN-SP, 2013).*

Vale ressaltar que, segundo o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, todo profissional de Enfermagem tem o dever de zelar pela segurança no desempenho de suas atividades, sendo que tal segurança compreende, além da segurança técnica, aquela em benefício dos pacientes e seus familiares.

*Poderá também o profissional, recusar-se a realizar qualquer atividade que possa vir a causar risco para si ou para outrem, preceito este reconhecido pelo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – CEPE, aprovado pela Resolução COFEN 311/2007:*

[...]

## **SEÇÃO I**

*Das relações com a pessoa, família e coletividade.*

[...]

### **Direitos**

*Art. 10 - Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade.*

[...]

### **Responsabilidades e Deveres**

*Art. 12 - Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.*

*Art. 13 - Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.*

[...]



# Coren<sup>SE</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

*Art. 21 - Proteger a pessoa, família e coletividade contra danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência por parte de qualquer membro da Equipe de Saúde.*

[...]

## **SEÇÃO II**

*Das relações com os trabalhadores de enfermagem, saúde e outros.*

[...]

### **Direitos**

[...]

*Art. 37 – Recusar-se a executar prescrição medicamentosa e terapêutica, onde não consta a assinatura e o número de registro do profissional, exceto em situações de urgência e emergência.*

*Parágrafo único. O profissional de enfermagem poderá recusar-se a executar prescrição medicamentosa e terapêutica em caso de identificação de erro ou ilegitimidade.*

[...] (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2007).

Sendo assim, fica claro que qualquer atividade desempenhada por profissional de enfermagem está sob égide do Código de Ética da categoria, bem como, os profissionais que desrespeitarem tal preceito, incorrem em infração ética, sofrendo sanção ético-disciplinar.

## **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, conclui-se que quando prescrita uma quantidade de medicamento correspondente a até 60 dias de uso, o medicamento pode ser administrado até 60 dias após a data da prescrição. Ademais, deve-se levar em conta os protocolos institucionais, considerando que pacientes já em tratamento nessas instituições (CAPS, etc) , por motivos alheios à sua vontade, não podem ficar sem fazer uso das medicações de uso contínuo. Nesses casos particulares a validade da receita é prorrogada até a data da próxima consulta,



**Coren<sup>SE</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

sendo essa o mais rápido possível. Contudo, o profissional de Enfermagem deve registrar a administração deste medicamento e anexar cópia de receita médica em documento oficial (prontuário).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Aracaju, 25 de Abril de 2014

#### **REFERÊNCIAS**

BRASIL ANVISA. PORTARIA Nº 344, DE 12 DE MAIO DE 1998.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº 311, de 08 de fevereiro de 2007. Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <[http://novo.portalcofen.gov.br/resoluco-cofen-3112007\\_4345.html](http://novo.portalcofen.gov.br/resoluco-cofen-3112007_4345.html)>.

Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <[http://novo.portalcofen.gov.br/wpcontent/uploads/2012/03/resolucao\\_311\\_ane xo.pdf](http://novo.portalcofen.gov.br/wpcontent/uploads/2012/03/resolucao_311_ane xo.pdf)>.

COREN-SP. Parecer 058/2013

  
MARTA CRISTINA DE ARAUJO  
Conselheira  
COREN-SE 36884-ENF

